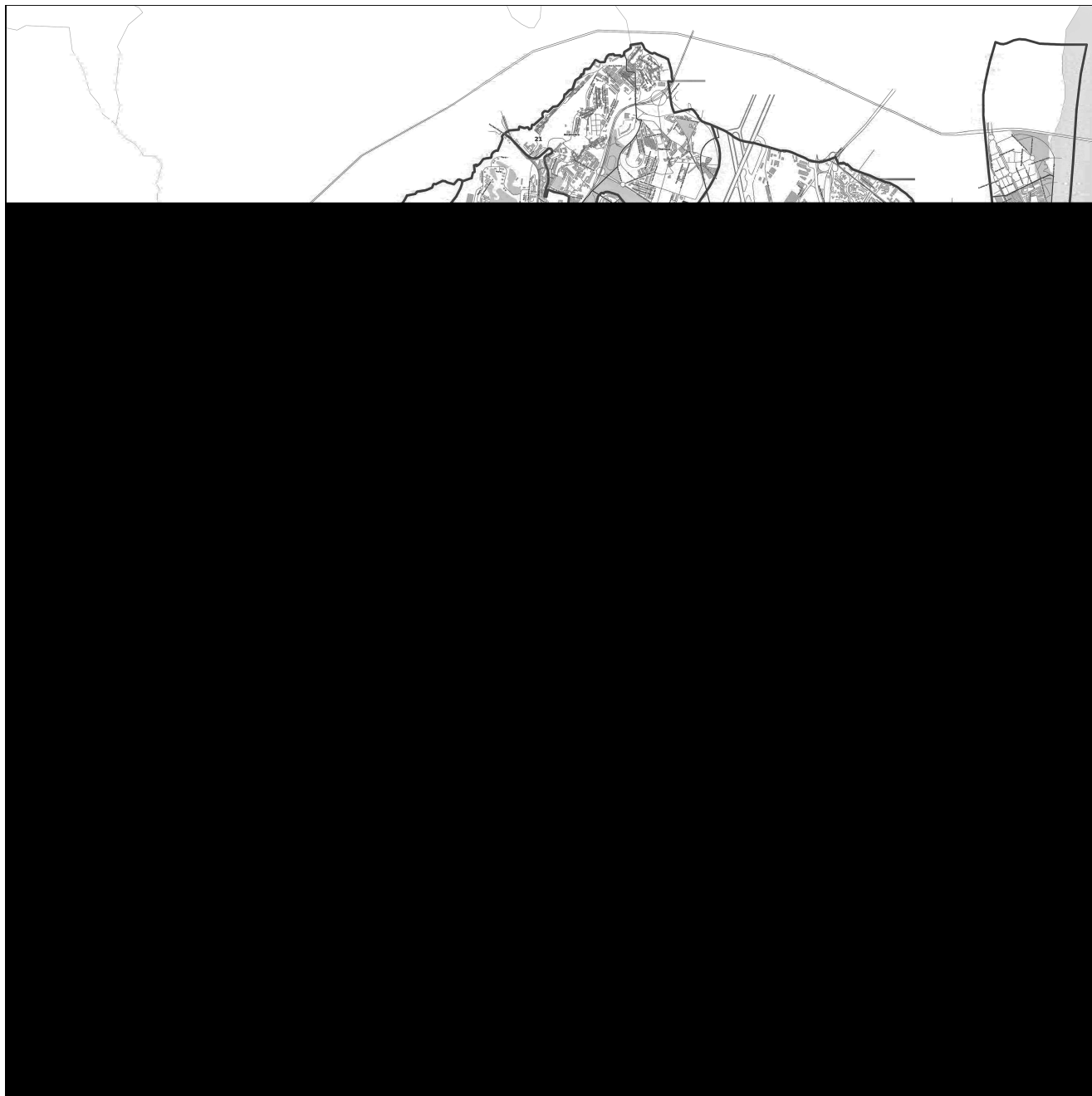




PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012

A Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado, atribui à Agência de Modernização Administrativa, I. P., a elaboração do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, doravante designado por Regulamento, a aprovar por resolução do Conselho de Ministros. De acordo com a referida lei, este Regulamento define as especificações técnicas e formatos digitais a adotar pela Administração Pública.

A utilização de formatos abertos (não proprietários) é imprescindível para assegurar a interoperabilidade técnica e semântica, em termos globais, dentro da Administração Pública, na interação com o cidadão ou a empresa e para

disponibilização de conteúdos e serviços, criando a necessária independência dos fornecedores ou soluções de *software* adotadas. O Regulamento, alinhado com as diretrizes europeias em termos de interoperabilidade, contribui para a universalidade de acesso e utilização da informação, para a preservação dos documentos eletrónicos e para uma redução de custos de licenciamento de *software*.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, as matérias abrangidas pelo Regulamento foram sujeitas a discussão pública, tendo sido tomados em consideração, na sua seleção e classificação de obrigatoriedade, os contributos e resultados da mesma.

O Regulamento aprovado pela presente resolução assenta prioritariamente em especificações técnicas e formatos digitais definidos e mantidos por organismos internacionais e está dividido em especificações técnicas e

formatos digitais obrigatórios e recomendados, sendo que o incumprimento das especificações técnicas e formatos digitais obrigatórios tem, para fins de contratação pública, as consequências previstas no artigo 9.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e as especificações técnicas e formatos digitais recomendados são orientações que constituem boas práticas que devem ser aplicadas sempre que possível.

O conceito de «especificações técnicas» adotado no âmbito da presente resolução corresponde à definição prevista na subalínea i) da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2000, de 18 de abril, bem como no n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento PE-CONS 32/12, distinguindo-se do conceito de «especificações técnicas» estabelecido no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, doravante designado por Regulamento, constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que as entidades, serviços e organismos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento estão obrigados a cumprir as especificações técnicas e formatos digitais obrigatórios e a procurar seguir as especificações técnicas e formatos digitais recomendados de acordo com a respetiva classificação, nos termos definidos na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

3 — Determinar que a implementação, licenciamento ou evolução de sistemas informáticos tem obrigatoriamente de considerar o disposto no Regulamento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

4 — Estabelecer que o disposto no número anterior não prejudica a aplicação das condições de exceção, em caso de impossibilidade da utilização das especificações técnicas e formatos digitais previstos no Regulamento, em cumprimento do estatuído no artigo 6.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, nela se incluindo as situações em que, fundamentadamente, se comprove que da aplicação do Regulamento resulta um aumento de encargos para o caso em concreto.

5 — Determinar que o Regulamento agora aprovado deve ser revisto num prazo máximo de três anos, sem prejuízo de alterações técnicas pontuais às tabelas que o integram, que são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela tutela da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., sob proposta desta entidade.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos 90 dias após a sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de outubro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL (RNID)

1 — O Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, doravante designado RNID, define as especificações técnicas e formatos digitais, doravante e abreviadamente designados de especificações técnicas, a adotar

pela Administração Pública, nos termos previstos na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

2 — As especificações técnicas agora adotadas e regulamentadas cumprem os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e estão alinhados com orientações europeias e internacionais.

3 — O RNID aplica-se aos órgãos, serviços e demais entidades previstas no artigo 2.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

4 — O RNID abrange os seguintes domínios:

a) Formatos de dados, incluindo códigos de caracteres, formatos de som e imagens (fixas e animadas), audiovisuais, dados gráficos e de pré-impressão (tabela i);

b) Formatos de documentos (estruturados e não estruturados) e gestão de conteúdos, incluindo gestão documental (tabela ii);

c) Tecnologias de interface *web*, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços (tabela iii);

d) Protocolos de *streaming* ou transmissão de som e imagens animadas em tempo real, incluindo o transporte e distribuição de conteúdos e os serviços ponto a ponto (tabela iv);

e) Protocolos de correio eletrónico, incluindo acesso a conteúdos e extensões e serviços de mensagem instantânea (tabela v);

f) Sistemas de informação geográfica, incluindo cartografia, cadastro digital, topografia e modelação (tabela vi);

g) Especificações técnicas e protocolos de comunicação em redes informáticas (tabela vii);

h) Especificações técnicas de segurança para redes, serviços, aplicações e documentos (tabela viii);

i) Especificações técnicas e protocolos de integração, troca de dados e orquestração de processos de negócio na integração interorganismos (tabela ix).

5 — As especificações técnicas e formatos digitais adotados pelo presente Regulamento, classificam-se como «obrigatório» ou «recomendado», cuja aplicação se define nos seguintes termos:

a) Especificações técnicas classificadas de «obrigatório» — são especificações técnicas cuja aplicação é obrigatória por parte das entidades abrangidas pelo presente Regulamento, em todos os processos de implementação, licenciamento ou evolução de sistemas informáticos, resultando nulos e de nenhum efeito todo e qualquer ato de contratação, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, com exceção dos processos excecionados nos termos do artigo 6.º da mesma lei;

b) Especificações técnicas classificadas de «recomendado» — são especificações técnicas com caráter de orientação que constituem boas práticas a serem adotadas sempre que possível por parte das entidades abrangidas pelo presente Regulamento, nos processos de implementação, licenciamento ou evolução de sistemas informáticos.

6 — As versões mais recentes das especificações técnicas constantes no presente Regulamento e classificadas como obrigatórias, são suscetíveis de serem adotadas, desde que retrocompatíveis com a versão constante no Regulamento, ou sejam disponibilizadas as duas versões, desde que tal seja possível.

7 — São ainda classificados como «recomendado» versões posteriores das especificações técnicas e formatos digitais definidos nas tabelas I a IX.

8 — O RNID aplica-se nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, a «todos os processos de implementação, licenciamento ou evolução de sistemas informáticos na Administração Pública», «em todos os documentos de texto em formato digital que sejam objeto de emissão, intercâmbio, arquivo e ou publicação

pela Administração Pública», nos prazos estabelecidos nas tabelas I a IX.

9 — As comunicações e os pareceres referentes às condições de exceção previstos no artigo 6.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, bem como o Relatório Anual da Interoperabilidade Digital são publicados em *site web* da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., no endereço www.ama.pt.

TABELA I

Formatos de dados, incluindo códigos de caracteres, formatos de som e imagens (fixas e animadas), audiovisuais, dados gráficos e de pré-impressão

Domínios de formato de dados	Acrónimo especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Interação com sistemas de gestão de bases de dados.	SQL	<i>Structured Query Language.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3schools.com/sql/default.asp
Imagem <i>Raster</i>	PNG	<i>Portable Network Graphics.</i>	Recomendado		http://www.w3.org/TR/PNG
Imagem Vetorial	SVG	<i>Scalable Vector Graphics.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/SVG
Linguagem para descrição de documentos e formatação de dados, para interpretação não-humana.	XML	<i>Extensible Markup Language.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/REC-xml/
Transformação de dados para conversão de dados em XML para outro formato.	XSLT 2.0	<i>XSL Transformations</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/xslt20/
Definição de estrutura de informação.	XSD	<i>XML Schema Definition</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/xmlschema-0/ http://www.w3.org/TR/2004/REC-xmlschema-1-20041028/structures.html http://www.w3.org/TR/2004/REC-xmlschema-2-20041028/datatypes.html
Transformação de dados para apresentação.	XSL 1.1	<i>Extensible Stylesheet Language.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/Style/XSL/
Protocolo baseado em XML para sistemas de mensagens instantâneas.	XMPP	<i>Extensible Messaging and Presence Protocol.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://xmpp.org/rfc/rfc6120.html
Lista de caracteres válidos	UTF-8	<i>8-bit Unicode Transformation Format.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://tools.ietf.org/html/rfc3629

TABELA II

Formatos de documentos (estruturados e não estruturados) e gestão de conteúdos, incluindo gestão documental

Domínios de formato de documentos e gestão de conteúdos	Acrónimo especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Documentos editáveis para apresentação, gráficos, folhas de cálculo e processamento de texto.	ODF 1.1	<i>Open Document Format v1.1 (Second Edition) specification.</i>	Obrigatório	i) Documentos disponibilizados de e para o cidadão: Entrada em vigor do Regulamento. ii) Restantes documentos: 1 de julho de 2014.	http://docs.oasis-open.org/office/v1.1/OS/OpenDocument-v1.1.pdf
Formato para documentos que precisam de ser partilhados, geridos e preservados de forma segura e fiável.	PDF 1.7	<i>Portable Document Format.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.adobe.com/www.adobe.com/content/dam/Adobe/en/devnet/pdf/pdfs/PDF32000_2008.pdf
Linguagem para descrição de documentos e formatação de dados, para interpretação não-humana.	XML 1.0	<i>Extensible Markup Language.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/REC-xml/
Linguagem para descrição de documentos para apresentação nativa em <i>browsers</i> .	HTML 4.01	<i>Hypertext Markup Language.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/html401/

TABELA III

Tecnologias de interface web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços

Domínios de tecnologias de interface web	Acronímico especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Sindicação de conteúdos web . . .	ATOM 1.0	<i>Atom Syndication Format</i> 1.0.	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://tools.ietf.org/html/rfc4287
Acesso remoto a calendários . . .	CalDav	<i>Calendaring Extensions to web DAV</i> (Cal-DAV).	Obrigatório	1 de julho de 2014 . . .	http://tools.ietf.org/html/rfc4791
Linguagem para descrição da semântica de apresentação de página web.	CSS2.1	<i>Cascading Style Sheets</i> 2.1.	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/REC-CSS2
Linguagem para descrição de documentos para apresentação nativa em browsers.	HTML 4.01	<i>Hypertext Markup Language</i> .	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/html401/
Protocolo de hipertexto para disponibilização de página web.	HTTP/1.1	<i>Hypertext Transfer Protocol</i> .	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://tools.ietf.org/html/rfc2616
Protocolo hipertexto seguro para disponibilização de página web, utilizando o protocolo HTTP/1.1 com TLS 1.0 (adotado como Especificação técnica aberta no presente Regulamento).	HTTPS	<i>Hypertext Transfer Protocol Secure</i> .	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://tools.ietf.org/html/rfc2818
Linguagem de <i>scripting</i> para página web.	Javascript 1.5	<i>Javascript</i> 1.5	Recomendado		http://www.ecma-international.org/publications/files/ECMA-ST-ARCH/ECMA-262,%-203rd%20edition,%-20December%201999.pdf
Nível de acessibilidade para sites Internet que disponibilizem exclusivamente informação e conteúdos, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007.	WCAG 2.0 — nível «A»	<i>Web Content Accessibility Guidelines</i> 2.0 — nível «A».	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/WCAG20
Nível de acessibilidade para sites Internet que disponibilizem serviços <i>online</i> , de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007.	WCAG 2.0 — nível «AA»	<i>Web Content Accessibility Guidelines</i> 2.0 — nível «AA»	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/WCAG20
Nível de acessibilidade para sites Internet que disponibilizem exclusivamente informação e conteúdos, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007.	WCAG 2.0 — nível «AA» ou «AAA»	<i>Web Content Accessibility Guidelines</i> 2.0 — nível «AA» ou «AAA».	Recomendado		http://www.w3.org/TR/WCAG20
Nível de acessibilidade para sites Internet que disponibilizem serviços <i>online</i> , de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007.	WCAG 2.0 — nível «AAA»	<i>Web Content Accessibility Guidelines</i> 2.0 — nível «AAA».	Recomendado		http://www.w3.org/TR/WCAG20
Acesso remoto a sistemas de ficheiros.	WebDAV	<i>Web Distributed Authoring and Versioning Access Control Protocol</i> .	Recomendado		http://tools.ietf.org/html/rfc3744
Linguagem para descrição de documentos e formatação de dados, para interpretação não-humana.	XML 1.0	<i>Extensible Markup Language</i> .	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/REC-xml/
Linguagem de definição de estilos XML.	XSL v1.1	<i>XML stylesheet language XSL</i> v1.1.	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/2006/REC-xsl11-20061205

TABELA IV

Protocolos de *streaming* ou transmissão de som e imagens animadas em tempo real, incluindo o transporte e distribuição de conteúdos e os serviços ponto a ponto

Domínio de protocolo de <i>streaming</i>	Acronímico especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
<i>Streaming</i> de áudio e vídeo . . .	RTSP	<i>Real Time Streaming Protocol</i> .	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.ietf.org/rfc/rfc2326.txt

TABELA V

Protocolos de correio eletrónico, incluindo acesso a conteúdos e extensões e serviços de mensagem instantânea

Domínios de protocolos de correio eletrónico	Acrónimo especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Consulta de <i>e-mail</i>	IMAP 4	<i>Internet Message Access Protocol</i> .	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://tools.ietf.org/html/rfc3501
Formato de mensagens de correio eletrónico.	MIME	RFC 2045, 2046, 2047 — <i>Multipurpose Internet Mail Extensions</i> .	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://tools.ietf.org/html/rfc2045
Acesso remoto a uma caixa de correio eletrónico.	POP3	RFC 1939 — <i>Post Office Protocol</i> .	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.ietf.org/rfc/rfc1939.txt
Acesso seguro remoto a uma caixa de correio eletrónico.	POP3S, IMAPS	RFC 2595 <i>Using TLS with IMAP, POP3 and ACAP</i> .	Recomendado		http://tools.ietf.org/html/rfc2595
Envio de correio eletrónico . . .	SMTP	<i>Simple Mail Transfer Protocol</i> — RFC 5321.	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.ietf.org/rfc/rfc5321.txt
Envio seguro de correio eletrónico.	SMTPS	RFC 3207 <i>SMTP Service Extension for Secure SMTP over Transport Layer Security</i> http://www.ietf.org/rfc/rfc3207.txt	Recomendado		http://www.ietf.org/rfc/rfc3207.txt

TABELA VI

Sistemas de informação geográfica, incluindo cartografia, cadastro digital, topografia e modelação

Domínio de sistemas de informação geográfica	Acrónimo especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
<i>Web Coverage Service</i>	WCS	<i>Web Coverage Service</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.openeospatial.org/standards/wcs
<i>Web Feature Service</i>	WFS	<i>Web Feature Service</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.openeospatial.org/standards/wfs
<i>Web Map Service</i>	WMS	<i>Web Map Service</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.openeospatial.org/standards/wms
<i>Web Processing Service</i>	WPS	<i>Web Processing Service</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.openeospatial.org/standards/wps

TABELA VII

Especificações técnicas e protocolos de comunicação em redes informáticas

Domínios de comunicação em redes informáticas	Acrónimo especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Envio de pacotes de dados numa rede informática.	IPv6	<i>Internet Protocol, Version 6 (IPv6)</i> .	Recomendado		http://tools.ietf.org/html/rfc2460

TABELA VIII

Especificações técnicas de segurança para redes, serviços, aplicações e documentos

Domínios de segurança para redes, serviços, aplicações e documentos	Acrónimo especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
	TLS 1.0	<i>Transport Layer Security</i> .	Obrigatório	1 de janeiro de 2014 . . .	http://tools.ietf.org/html/rfc2246

TABELA IX

Especificações técnicas e protocolos de integração, troca de dados e orquestração de processos de negócio na integração interorganismos

Domínios de integração, troca de dados, integração de serviços e orquestração	Acrónimo especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Representação gráfica para a especificação de processos de negócio.	BPMN 2.0	<i>Business Process Model and Notation.</i>	Recomendado		http://www.omg.org/spec/BPMN/2.0
Canal de transporte para integração entre 2 ou mais sistemas de informação não requerendo segurança do canal.	HTTP/1.1	<i>Hypertext Transfer Protocol.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://tools.ietf.org/html/rfc2616
Canal de transporte para integração entre 2 ou mais sistemas de informação requerendo segurança do canal.	HTTPS	<i>Hypertext Transfer Protocol Secure.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://tools.ietf.org/html/rfc2818
Acesso a diretórios de informação.	LDAP	<i>Lightweight Directory Access Protocol.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.ietf.org/rfc/rfc1777.txt
Autenticações, autorizações e troca de atributos entre 2 ou mais sistemas de informação interorganismos da Administração Pública.	SAML 2.0	<i>Security Assertion Markup Language 2.0.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://docs.oasis-open.org/security/saml/v2.0/
Estrutura das mensagens trocadas para Integração entre 2 ou mais sistemas de informação.	SOAP 1.1	<i>Simple Object Access Protocol 1.1.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/2000/NOTE-SOAP-20000508/
Comunicação da informação de endereços entre <i>web services</i> entre 2 ou mais sistemas de informação.	WS-Addressing 1.0	<i>Web Services Addressing.</i>	Obrigatório	Entrada em vigor do Regulamento.	http://www.w3.org/TR/ws-addr-core/
Protocolo para a garantia de entrega de mensagens na integração entre 2 ou mais sistemas de informação interorganismos da Administração Pública.	WS-RM 1.1	<i>WS-Reliable Messaging 1.1.</i>	Recomendado		http://docs.oasis-open.org/ws-rx/wsrn/200702/wsrn-1.1-spec-os-01.pdf
Segurança de integridade e confidencialidade da comunicação na Integração entre 2 ou mais sistemas de informação inter-organismos da Administração Pública.	WS-Security 1.2	<i>Web Services Security 1.2.</i>	Recomendado		http://docs.oasis-open.org/ws-sx/ws-security-policy/v1.2/ws-security-policy.html
Segurança de autenticação da comunicação na integração entre 2 ou mais sistemas de informação interorganismos da Administração Pública.	WS-Security Username Token Profile 1.0	<i>WS-Security Username Token Profile 1.0.</i>	Recomendado		http://docs.oasis-open.org/wss/2004/01/oasis-200401-wss-username-token-profile-1.0.pdf

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Assembleia Legislativa****Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/M**

Adapta ao Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 11/2012, de 8 de março, que estabelece as novas regras de prescrição e dispensa de medicamentos, procedendo à sexta alteração ao regime jurídico dos medicamentos de uso humano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, e à segunda alteração à Lei n.º 14/2000, de 8 de agosto.

A Lei n.º 11/2012, de 8 de março, aprovou as novas regras de prescrição e dispensa de medicamentos, destacando-se a obrigatoriedade de a prescrição se efetuar por denominação comum internacional (DCI) da substância ativa, forma farmacêutica, dosagem, apresentação e posologia como regra.

A política do medicamento na Região Autónoma da Madeira tem assumido ao longo do tempo peculiar sin-

gularidade com especiais reflexos, denominadamente de cariz social, económico e financeiro, face à existência do Sistema Regional de Saúde, cuja regulação e financiamento é exercida pela Região, na defesa e promoção da saúde.

Por seu turno, o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira determina a adoção na Região de todas as medidas preconizadas a nível nacional no tocante à política do medicamento.

Neste sentido, importa adaptar o predito diploma às especificidades da Região Autónoma da Madeira.

Por fim, não obstante o princípio da prescrição por DCI estar cominado no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/M, de 13 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/M, de 16 de março, o normativo estabelecido na Lei n.º 11/2012, de 8 de março, que ora se adapta, difere do normativo vertido no sobredito diploma regional, pelo que se procedeu à sua revogação.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1